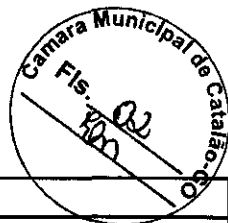




ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	931/2019		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	16/04/2019 10:23
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFICIO Nº 080/2019: ALTERA O § 17, DO ARTIGO 5º, LEI MUNICIPAL DE Nº 3.440, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENTREGUE POR: REGINA		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



Ofício n.º: 080 /2019 Catalão, 15 de abril de 2.019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Altera o § 17, do Artigo 5º, da Lei Complementar Municipal de nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016 e dá outras providências”**.

A Presente proposta visa suprimir a obrigatoriedade de se exigir de todos os Empreendimentos Imobiliários no Município, que se implante sistema subterrâneo para a passagem da rede elétrica e ainda a instalação de iluminação a LED, porque, em determinados Loteamentos, de lotes ditos populares, referida exigência tornaria inviável economicamente o Empreendimento. Assim, da forma como propomos, **o Município poderá exigir rede subterrânea, dependendo do padrão do Loteamento e das características de cada área a ser loteada** e não de todos, indistintamente, da forma como está atualmente.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 16 de abril de 2019.

“Altera o § 17, do Artigo 5º, da Lei Complementar Municipal de nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 17, do Art. 5º, da Lei Complementar Municipal de nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Complementar Municipal nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016:

“Art. 5º - (...)

§ 16 – (...)

§ 17 - O Município poderá exigir implantação de sistema subterrânea para passagem de rede elétrica de energia, desde que a concessionária do serviço público de energia conceda atestado de viabilidade e mediante proposta de desoneração de áreas a serem transferidas pelo particular,

conforme custo excedente ao valor médio praticado pelo mercado para o sistema aéreo usual”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos 16 dias do mês de abril de 2019.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito